

PROJETO DE LEI Nº 87/97
DEPUTADO IDEMAR CITO
SESSÃO REALIZADA EM TAUÁ



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

CONSIDERA...DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

.....
.....
DESPACHO:
..... em.....dede 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO. FRANCISCO. AGUIAR em.....de 19....
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
Ao Sr. em... ..de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr em.....de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em.....de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em.....de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em.....de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em.....de 19....
O Presidente da Comissão de

Autografado nº 09
26 03 98

SINOPSE

PROJETO Nº de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....

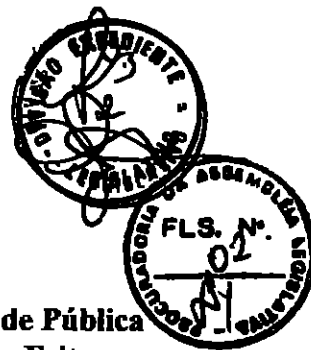


PROJETO DE LEI 0087/97

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 24 / 06 / 97 REC. POR



**Considera de Utilidade Pública
a Fundação Bernardo Feitosa e
dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art 1º- Considera de Utilidade Pública a Fundação Bernardo Feitosa, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na comarca de Tauá

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1997

**Deputado Idemar Lóiola Citó
Vice-Líder do PSDB**

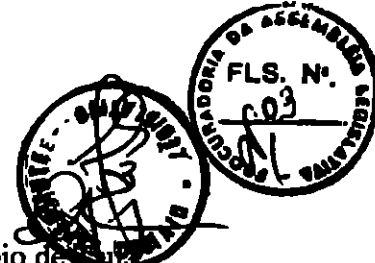
JUSTIFICATIVA

A Fundação Bernardo Feitosa, entidade jurídica de Direito Privado, fundada em 02 de fevereiro de 1992, tem seus estatutos sociais arquivados e registrados no Cartório do 2º Ofício - Tauá

A Fundação Bernardo Feitosa tem por finalidade precípua agrupar os interessados no desenvolvimento cultural e ecológico do Estado, com ênfase na Região dos Inhamuns, propugnando pela preservação, guarda e conservação de seus bens culturais e naturais na implementação de projetos com este fim

Essa Fundação é detentora, atualmente, da posse e do uso do prédio da antiga Intendência Municipal, construída no fim do século XIX e restaurada no governo Ciro Gomes, especialmente para abrigar a Fundação e seus acervos - do Museu dos Inhamuns e da Biblioteca J C Feitosa (6 550 volumes), bem como da praça anexa, para eventos

Por intermédio de seu presidente e outros membros da diretoria, tem participação ativa nos eventos sociais e técnicos ocorridos no Estado do Ceará

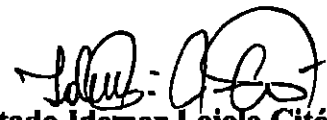


Dentre as atividades realizadas podemos mencionar

- Exposição temporária das pessoas em comemoração ao dia do município de...
- Em convênio com a Secretaria do Trabalho e Ação Social, elaborou o Levantamento Exploratório dos Olhos D'água do Ceará,
- Em convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos publicou um livro sobre "Um Estudo das Fontes Naturais da Região dos Inhamuns",
- Participou do programa "Salto para o Futuro" pela internet, onde foram apresentados dados sobre a Fundação e sobre o acervo do museu,
- Executou dois cursos em nível de extensão processamento de Pescado e Laticínios,
- Convênio com a UECE no que concerne ao atendimento à comunidade acadêmica da Região dos Inhamuns
- Realiza trabalho junto às prefeituras da região na perspectiva do estabelecimento de um plano de desenvolvimento sustentável

Portanto, a Fundação Bernardo Feitosa representa um marco na história da Região dos Inhamuns, com atuação voltada para a cultura e o desenvolvimento dessa região tão sofrida, que ao longo dos tempos vem convivendo com as agruras das secas e que tem como característica ímpar, a persistência do seu povo e um rico acervo histórico e cultural no Estado do Ceará

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Pares, para a aprovação do **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA Á FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA**. Data retro


Deputado Idemar Loiola Citó
Vice-Lider do PSDB



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA
TAUÁ - CEARÁ
CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA, entidade jurídica de Direito Privado, fundada em 02 de Fevereiro de 1992, reger-se-á pelo presente ESTATUTO, e tem como Sede e Foro a Cidade de Tauá-Ce.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA tem por finalidade:

- Agrupar os interessados no desenvolvimento cultural e ecológico do Estado, com ênfase na Região dos Inhamuns, propugnando pela preservação, guarda e conservação de seus bens culturais e naturais, podendo para tanto:

§ 1º - Instalar, ampliar e manter museus e bibliotecas;

§ 2º - Instalar, manter e prover escolas, cursos, estudos e pesquisas que beneficiem a cultura, a tecnologia e a ecologia do Estado e da Região;

§ 3º - Estimular e promover a cooperação com os governos e as Organizações Nacionais e Internacionais;

§ 4º - Captar recursos destinados a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO;

§ 5º - Praticar outras ações, desde que aprovadas em ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 4º - A FUNDAÇÃO será constituída dos seguintes sócios:

§ 1º - Fundadores - aqueles que participarem da Reunião de Constituição e assinares a respectiva ata;

§ 2º - Doadores - aqueles que com suas doações, formaram o patrimônio inicial da Fundação e assinaram a ata de constituição;

§ 3º - Beneméritos - aqueles que, contribuirem de qualquer modo, para o grandecimento da FUNDAÇÃO.

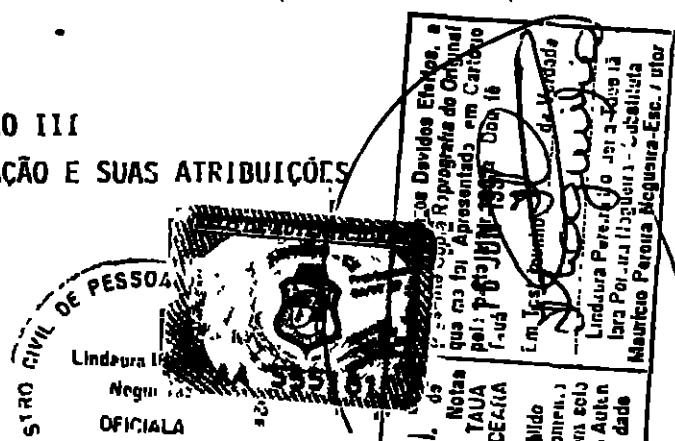
CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São órgãos da FUNDAÇÃO:

§ 1º - Assmbléia Geral;

§ 2º - Presidência;

§ 3º - Conselho Diretor.



**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 60 - À Assembléia Geral competirá:

- § 10 - Eleger de 03 (três) em 03 (três) anos, o Presidente da FUNDAÇÃO dentre os sócios doadores e os membros do Conselho Diretor;
- § 20 - Emendar e rever o presente ESTATUTO, salvo quanto à denominação e finalidade da FUNDAÇÃO, quando tratar da ampliação dos seus objetivos;
- § 30 - Conhecer o Balanço Geral do exercício findo, deliberando livremente sobre o mesmo;
- § 40 - Conceder, quando necessário, outras atribuições ao Presidente e aos demais membros da administração.

Art. 70 - Compõem a Assembléia Geral os seguintes sócios:

- § 10 - Fundadores;
- § 20 - Doadores.

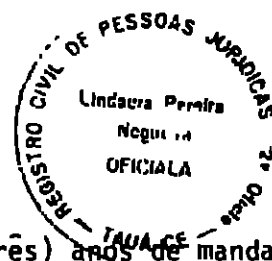
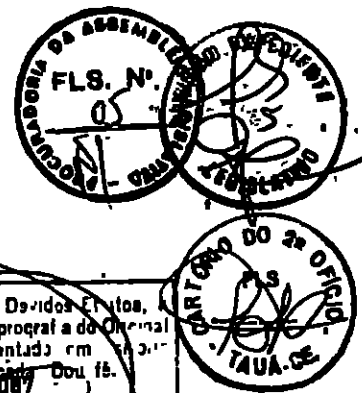
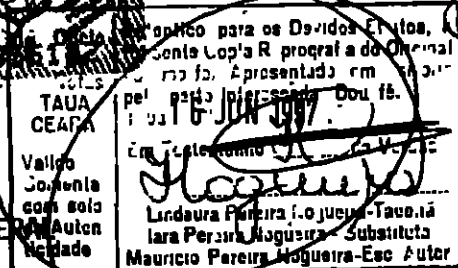
Art. 80 - Os trabalhos da Assembléia Geral, serão dirigidos pelo Presidente da FUNDAÇÃO ou seu substituto legal, e ela reunir-se-á ordinariamente até o último dia de Fevereiro de cada ano para conhecer o balanço geral e os relatórios das atividades da FUNDAÇÃO, e sobre eles deliberar, e realizar eleições para preenchimento de vagas.

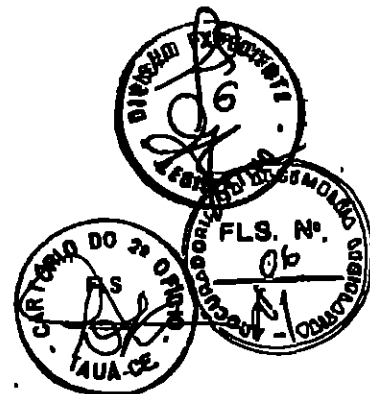
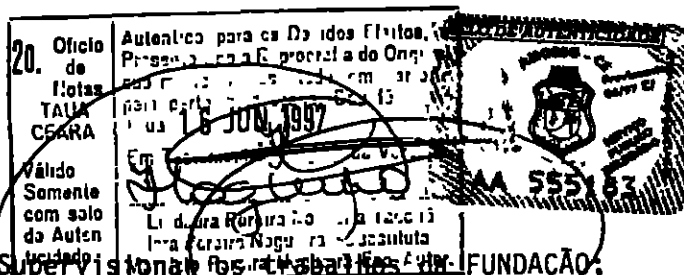
- § 10 - As convocações ordinárias efetivar-se-ão sempre em primeira convocação e com qualquer número de sócios presentes, publicados os editais com cinco dias de antecedência, em órgão de comunicação local mencionado, sumariamente, local, dia e hora da reunião;
- § 20 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente ou pelo terço mínimo que a constitui, sempre que for de interesse da FUNDAÇÃO;
- § 30 - As eleições serão em escrutínio secreto, cabendo a cada membro 01 (um) voto, não valendo procuração.

**CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 90 - Compete ao Presidente, que terá 03 (três) anos de mandato com direito à reeleição:

- § 10 - Cumprir o que a Assembléia Geral fixar-lhe;
- § 20 - Representar a FUNDAÇÃO ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- § 30 - Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Diretor, ordinária ou extraordinariamente de acordo com este ESTATUTO e, presidi-los;

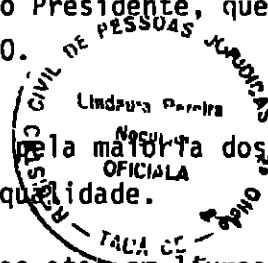


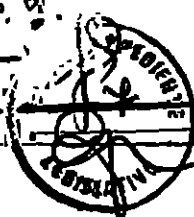
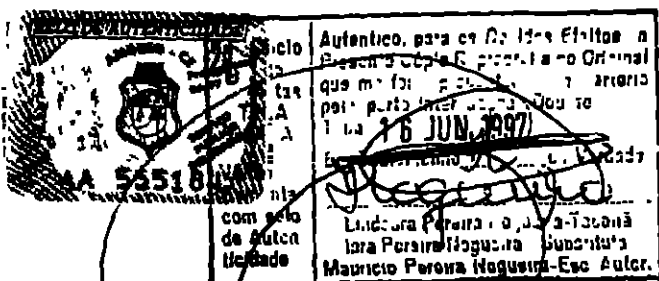


- § 4º - ~~Supervisionar os trabalhos da FUNDAÇÃO;~~
- § 5º - Praticar todos os atos relativos à administração, promoção, transferência e dispensa de pessoal;
- § 6º - Administrar as finanças da FUNDAÇÃO, e determinar a aplicação de suas rendas e de suas dotações, proventos ou doações, bem como movimentar de pósitos bancários juntamente com o Tesoureiro;
- § 7º - Assinar diplomas e títulos honoríficos;
- § 8º - Assinar convênios ou contratos, de interesse da FUNDAÇÃO;
- § 9º - Apresentar relatório anual das atividades da FUNDAÇÃO, juntamente com a prestação de contas;
- § 10º - Nomear o Tesoureiro e o Secretário dentre os membros da FUNDAÇÃO.
- Art. 10 - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Presidente do Conselho Diretor e, na falta deste pelo Secretário do referido Conselho.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 11 - O Conselho Diretor constituir-se-á de 06 (seis) membros, 03 (três) efe^{ti}vos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um perí^odo de 03 (três) anos, coincidindo com o do Presidente da FUNDAÇÃO.
- Art. 12 - O Conselho Diretor será presidido por um de seus membros, escolhido pelo Presidente da FUNDAÇÃO, dentre os eleitos, e que escolherá o Secretário do mesmo Conselho.
- Art. 13 - São atribuições do Conselho Diretor:
- § 1º - Elaborar e encaminhar à Assembléia Geral o Regimento Geral da FUNDAÇÃO para devida apreciação;
- § 2º - Examinar e dar parecer sobre os balanços gerais, prestações de contas e relatórios submetidos pelo Presidente da FUNDAÇÃO;
- § 3º - Examinar ou mandar examinar os livros e documentos da FUNDAÇÃO;
- § 4º - Apresentar à Assembléia Geral os planos de trabalho, proposta orcam^{en}tá^{ria}, etc.
- Art. 14 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses e, extraordinariamente quando convocado por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante requerimento ao Presidente, que não poderá recu^{sar} o atendimento ou pelo Presidente da FUNDAÇÃO.
- PARÁGRAFO ÚNICO**
- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presen^{tes}, cabendo ao Presid^{nte} o voto de qualidade.
- Art. 15 - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livros próprios rubrica





dos pelo Presidente, pelo Secretário do Conselho e assinadas pelos membros presentes.

Art. 16 - O mandato de qualquer membro do Conselho Diretor, será extinto nos casos de:

- § 1º - Morte, invalidez permanente e renúncia;
- § 2º - Não comparecimento injustificado a 05 (cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas;
- § 3º - Procedimento incompatível com a dignidade da FUNDAÇÃO;
- § 4º - Condenação comum ou de responsabilidade, transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a vaga ocorrer nos últimos 06 (seis) meses de mandato do Conselho Diretor, o Conselheiro suplente assumirá a vaga pelo tempo restante, podendo acumular.

CAPÍTULO VII DA TESOUREARIA E DA SECRETARIA

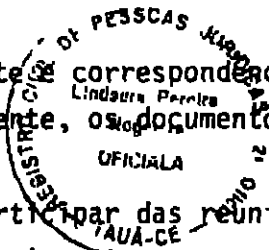
Art. 17 - O tesoureiro e o Secretário serão nomeados pelo Presidente da FUNDAÇÃO, conforme Cap. V, art. 9º, § 10º, por período igual ao mandato do Presidente, podendo a critério deste serem substituídos.

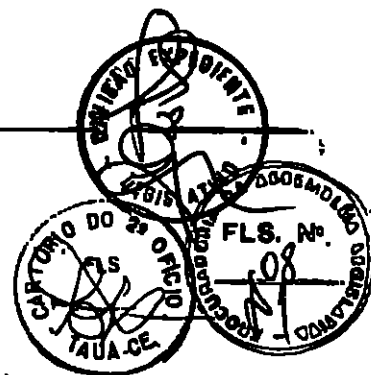
Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

- § 1º - Manter em dia a contabilidade da FUNDAÇÃO, que deverá ser realizada em livro apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente;
- § 2º - Efetuar, juntamente com o Presidente da FUNDAÇÃO, o que ~~deve~~ será inserido no Cap. V, art. 9º, § 6º.
- § 3º - Apresentar um balancete bimensal ao Presidente;
- § 4º - Encaminhar ao Presidente, ao fim de cada ano, o balanço patrimonial e o demonstrativo financeiro, para que após sua aprovação sejam submetidos ao Conselho Diretor, para emissão do parecer.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- § 1º - Executar todos os serviços do expediente e correspondências da FUNDAÇÃO, assinando juntamente com o Presidente, os documentos que forem de sua competência;
- § 2º - Secretariar as Assembleias Gerais e participar das reuniões do Conselho Diretor, podendo secretariá-las temporariamente;
- § 3º - Praticar os demais atos inerentes à sua função.





CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - O Patrimônio inicial da FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA será constituído pelos acervos do "Museu dos Inhamuns" e da "Biblioteca J.C. Feitosa," doados a ela por Joaquim de Castro Feitosa, Maria Dolores de Andrade Feitosa e seus filhos, conforme documento público que será registrado em Cartório, e por outras doações.

§ 1º - Esses bens não poderão ser alienados, hipotecados, penhorados ou cedidos a qualquer título.

Art. 21 - Serão incorporados, passando a constituir o patrimônio da FUNDAÇÃO:

§ 1º - Toda contribuição feita em moeda corrente;

§ 2º - Todas as doações em bens ou em moeda corrente;

§ 3º - Todos os bens ou direitos concedidos ou adquiridos;

§ 4º - Todos os recursos oriundos de doações, dotações, convênios, contratos, subvenções, acordos ou ajustes firmados com Entidades Públicas ou Privadas;

§ 5º - E outras receitas eventuais ou extraordinárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O direito de participar da Assembleia Geral poderá ser transmitido pelos sócios, doadores e fundadores aos sucessores que eles designarem formalmente com aprovação da Assembleia Geral, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma, de sucessor a sucessor.

Art. 23 - Os membros da administração e os da Assembleia Geral e as entidades nestas representadas não responderão pessoalmente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

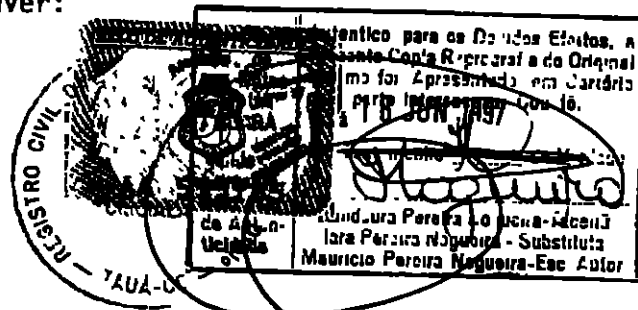
Art. 24 - Com exceção do Presidente e dos membros do Conselho Diretor, os mais componentes da administração poderão perceber "prolabore" fixado em Assembleia Geral, desde que os recursos financeiros da Fundação o permitirem.

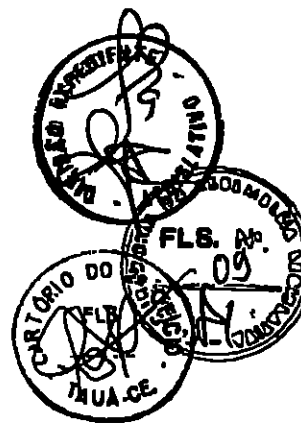
Art. 25 - A Fundação extinguir-se-á pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos componentes da Assembleia Geral, quando houver:

§ 1º - Impossibilidade de manutenção;

§ 2º - Inexequibilidade de suas finalidades;

§ 3º - Anuência dos sócios doadores.





PARÁGRAFO ÚNICO



Deliberada a extinção o patrimônio será incorporado em outra fundação similar.

Art. 26 - Para reforma do presente Estatuto é mister:

- a) Seja ela deliberada pela maioria dos votos absolutos dos membros da Assembléia Geral convocada para tal fim;
- b) Tenha o voto favorável e indispensável do Presidente da Fundação.

Art. 27 - O presente Estatuto vigorará a partir da data da inscrição da FUNDAÇÃO no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 28 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO e dou fe que nesta data registrei

o Estatuto de número A-7º 2 no fls. 89

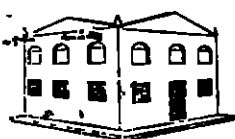
número de inscrição 92

Taubaté, 25 de setembro de 1999

[Handwritten signature]

LINDAURA PEREIRA NOGUEIRA
Oficial



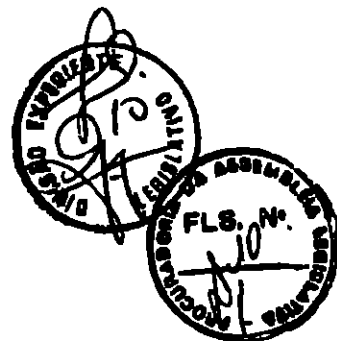


FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

CGC 05.945.704/0001-00

Praca Duque de Caxias

83.000 - TAUA - CE



RELATÓRIO DAS AUTORIDADES DA FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

Aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro de 1992, reuniu-se, em assembleia, um grupo de pessoas interessadas para deliberar sobre a instituição da Fundação Bernardo Feitosa, em Taubaté, e que foi aprovada por aclamação. (Doc 1)

Em 25 de janeiro de 1993 foi aprovado por unanimidade o projeto de Lei 001/93 que autorizava o Poder Executivo Municipal a denominar de utilidade pública a instituição Fundação Bernardo Feitosa, bem como, reconhecia no seu Art. 2º ser a referida Fundação constituída sem fins lucrativos. (Doc 2)

A Fundação Bernardo Feitosa é detentora, atualmente do uso e do uso do prédio da antiga Intendência Municipal construída no fim do século XIX e restaurada no governo Ciro Gomes, especialmente para abrigar a Fundação e seus acervos - do Museu dos Inhamuns e da biblioteca J. C. Feitosa, bem como da praça anexa, para eventos. (Doc 3)

MUSEU DOS INHAMUNS

Constituem o acervo do Museu, peças arqueológicas-fósseis; geológicas - coleção de amostras de rochas regionais; etnológicas 1-objetos indígenas, de pedra: machados de pedra, pontas de flecha, pilões etc, de cerâmica: telhas, urnas funerárias, cachimbos, etc, de adorno e parte de esqueleto humano; 2-objetos da fase de colonização: tijolos, telhas, armadores, decorações, chaves, farralhos, etc; 3-objetos da fase de estabilização: a-pecuários: marcos de ferrar gado, arreios, esporas, estribos, selas, inventário de vaqueiro, armas, etc, b-residenciais: luminárias, móveis, louças e porcelanas, santos, vestimentas, jóias, etc 4-documentos e 5-objetos de personalidades contemporâneas.

BIBLIOTECA

Abriga cerca de 6.550 volumes sobre os mais variados temas do conhecimento humano.

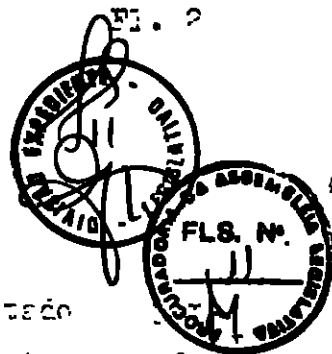
PRACA

Situada entre a praça da Fundação possui uma praça arenosa



FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

CGC 06.045.784/0001-88
Praça Duque de Caxias
89.880 - TAUA - CE



para eventos culturais, religiosos, etc.

Embora, em fase de organização, o Museu já foi visitado por 7.500 pessoas e fez exposição temporária no Tricô Clube e participou da comemoração do dia do município com desfile de trajes e jóias da época.

O Museu dos Inhamuns está inscrito no Departamento de Patrimônio Cultural da Secretaria da Cultura e Desporto do Estado do Ceará, e a Fundação Bernardo Feitosa tem registro no Banco de Dados sobre Patrimônio Cultural da Universidade de São Paulo - CFC, e C.N.E.A. - Cadastro Nacional de Entidades Ambientais sob o número 16 - da Região Nordeste.

Com o apoio da Secretaria do Trabalho e Ação Social e Fundação Bernardo Feitosa patrocinou o "Movimento Exploratório dos Olhos D'água do Ceará" em 1994.

Em parceria com a Secretaria de Recursos Hídricos e COMETRA publicou "Um estudo Sobre Fontes Naturais da Região dos Inhamuns" em 1995.

Durante o ano de 1996 participou do programa "Salto para o Futuro" pela Internet onde foram apresentados dados sobre a Fundação e fotos do acervo do Museu dos Inhamuns e da Biblioteca J. G. Feitosa.

A Fundação Bernardo Feitosa, por intermédio de sua Presidente, tem participação ativa nos eventos culturais e sociais ocorridos no CECITEC - Centro de Ciência Tecnologia e Educação da Universidade Estadual do Ceará e na Prefeitura Municipal de Tauá, onde assessora o Exmo. Sr. Prefeito Municipal em assuntos de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

A Fundação Bernardo Feitosa coordenou a execução de 2 cursos em nível de extensão: Processamento do Peixe e Laticínios com aproveitamento dos 40 (quarenta) participantes.

A Biblioteca assinou convênio de intercâmbio com a Universidade Estadual do Ceará (Doc 4) e recebe usualmente visita de alunos das escolas públicas estaduais e municipais (Doc 5).

A Fundação oferece aos visitantes do Museu e da Biblioteca guias especializados, e está aberto todas as semanas, inclusive com um gabinete de leitura e pesquisa, de segunda-feira a sábado pela manhã, no

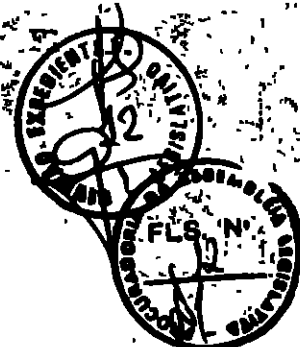


FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

CGC 33.041.704/1-98

Praca Duque de Caxias

63.800 - TAUA - CE



dendo, quando solicitado, abrir em domingos ou feriados.

Taubaté-Ce, 16 de junho de 1997

JOAQUIM DE CASTRO FEITOSA

Presidente

ATA DA REUNIAO DE CONSTITUICAO DA FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

Aos 2(dois) dias do Mês de Fevereiro de 1992 reuniram-se em Assembléia, no prédio situado à rua Silvestre Gonçalves número 157 em Tauá-Ce, as pessoas abaixo assinadas para deliberarem sobre a instituição da Fundação Bernardo Feitosa. Foram escolhidos pelos presentes para dirigirem os trabalhos como Presidente da mesa, o Sr. Joaquim de Castro Feitosa e como Secretária, a Sra. Maria Dolores de Andrade Feitosa. O Presidente disse da finalidade da reunião e apresentou em linhas gerais, a necessidade de aglutinação de esforços para uma luta pela preservação dos bens culturais dos Inhamuns, e delineando os principais objetivos que teria a Fundação Bernardo Feitosa. Após ampla discussão, a idéia foi aceita e aprovada por aclamação, sendo escolhida, dentre os presentes, uma comissão constituída dos seguintes nomes: Joaquim de Castro Feitosa, Manoel Almeida Neto e Maria Dolores de Andrade Feitosa e Raimundo Nonato Gomes Duarte, para no prazo de 90(Noventa) dias apresentar em Assembléia Geral os Estatutos da Fundação Bernardo Feitosa, para necessaria aprovação.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião. A presente ata, depois de lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Secretária ad hoc, com o visto do Sr. Presidente e pelos demais presentes.

Tauá, 02 de Fevereiro de 1992

Maria Dolores de Andrade Feitosa, Secretária

Joaquim de Castro Feitosa

Maria Luísa de Castro Feitosa

Fátima Iúcia Feitosa Pontes

Alexandre Feitosa Rodrigues

Judith Feitosa Rodrigues

Aldenor Pereira Pontes

Maria Maria Feitosa Leite (cône)

Marcos Tulio dos Santos Leite

José Leoncio de Andrade Feitosa

Raimundo Nonato Gomes Duarte

Albertina Feitosa Alexandrino

José Castelo Cidrão

Manoel Almeida Neto

José Rêgo Filho

Olga Feitosa e Sousa de Albuquerque

Antonia Enite Vieira Gomes

Antonio Alves Bezerra

Francisco Teobaldo Cidrão Souto

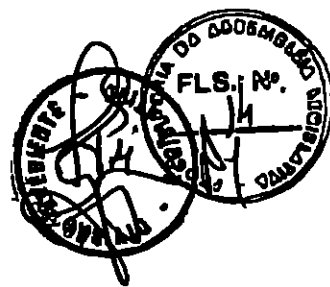
Maria Lucia Oliveira Chaves

Aderlô Feitosa Andrade

Francisco Oliveira Castro

Joaquim de Sousa Bastos

Agildo Pereira Nogueira



11

Francisca Gonçalves Sobrinha
Maria Gorettide Castro Feitosa
Antonio Neudson Falcão Loureiro
Francisca Lendita Feitosa Gomes
José Alverne Lacerda
Francisca Pessoa de Carvalho Gomes
Antonio Carlos Feitosa
Vera Cristina Rodrigues Feitosa
Maria Irlana Feitosa
Júlio Marcos Siqueira Lima
Maria Luiza Holanda Moreira
Francisco Antonio Lima Paixão

Tauá, 23 de novembro de 1992 ✓

Albertina Scitara Alexandrino
Secretária

DATA	11.11.92
LOCAL	TAUÁ
ASSINATURA	LEONARDA PEREIRA NOGUEIRA
ASSINATURA	ALBERTINA SCITARA ALEXANDRINO

RECONHEÇO A(S) ASSINATURA(S) de
Albertina Scitara Alexandrino
Leondusa Pereira Nogueira

DOU FE - 11-11-92

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LEONARDA PEREIRA NOGUEIRA
Tabela



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
CEP 63.660.000 — TAUÁ — CEARÁ

Ofício nº 007/93. Tauá — Ce., 25 de Janeiro de 1993.

DA: Câmara Municipal de Tauá

AO: Dr. Joaquim de Castro Feitosa

Assunto: (Comunicação faz)

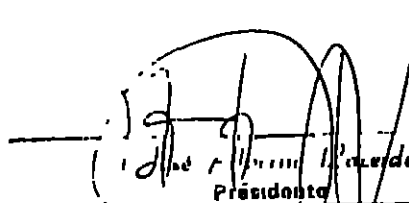
Prezado Senhor,

Apraz-me, comunicar a V. Sia. que em Sessão realizada dia 23 de Janeiro próximo passado, foi aprovado por unanimidade pe los Senhores Vereadores presentes em Sessão, o Projeto de Lei nº 001/93, de minha autoria, em que "autoriza ao Poder Executivo Municipal, a denominar de utilidade pública a instiuição "FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA".

Em anexo encaminho cópia do Autógrafo Número Um, que foi enviado ao Poder Executivo, para que sejam tomadas as providên cias necessárias.

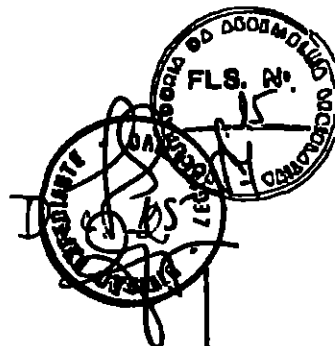
Na oportunidade aproveito o ensejo para apresentar votos de elevada estima e consideração.

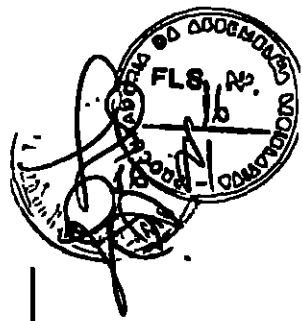
Atenciosamente,


Presidente

JOSÉ ALVERNE LACERDA

PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
CEP 63.660.000 — TAUÁ — CEARÁ

AUTÓGRAFO NÚMERO UM.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a declarar de Utilidade Pública a Instituição que indica e dá outras providências.

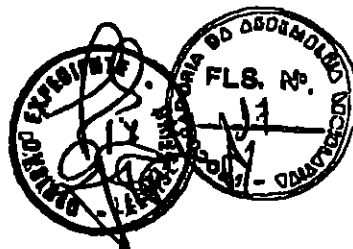
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ — CEARÁ

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar e declarar de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA, entidade jurídica de Direito Privado, com Sede e Foro a cidade de Tauá — Ceará.

Art. 2º — A Fundação Bernardo Feitosa, constituída com fins lucrativos, presta serviços nas áreas de educação-ambiental e na preservação de bens culturais e materiais, bem como no funcionamento de escolas e estudos que beneficiam a tecnologia e a ecologia regional.

Art. 3º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a firmar convênio bem como, conceder subvenção e outras vantagens para o bom funcionamento de suas atividades culturais e educacionais, a que se propõe a mencionada Fundação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
CEP 63.660.000 — TAUÁ — CEARÁ

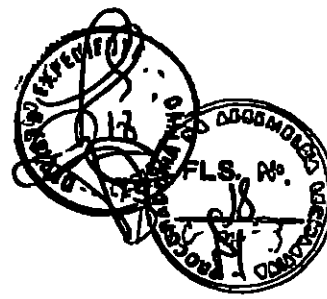
Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ — CE., em
25 de Janeiro de 1993.**

Ronaldo Cesar Cidrão A. Felloso
Secretário

RONALDO CESAR ALEXANDRINO FEITOZA CIDRÃO
SECRETÁRIO

José Alverne Lacerda
Presidente
JOSÉ ALVERNE LACERDA
PRESIDENTE



Tauá, 29 de Agosto de 1991

Ao Departamento do Patrimônio Histórico da
Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

Em prosseguimento às demarches solici-
tadas em correspondência anterior e por contatos pessoais
estou remetendo em anexo, uma foto do prédio onde funciona,
hoje, a Casa de Detenção e onde funcionou a Intendência.

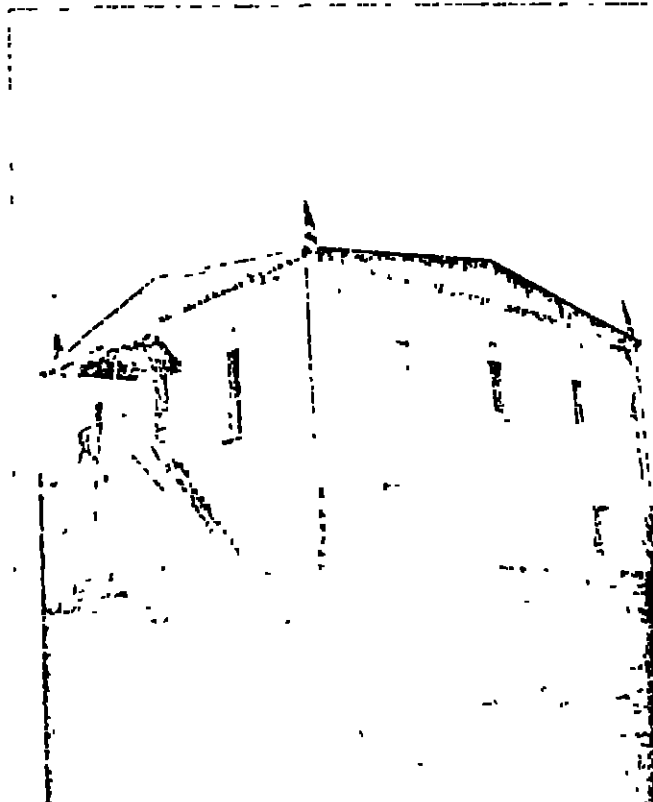
Sua construção foi iniciada em 1879 e
só concluída em 1903, pelo então Intendente - Cel. Lourenço
Alves Feitosa e Castro;

Dito prédio consta de dois pavimentos;
no superior funcionou a Intendência, depois a Prefeitura, o /
salão do Juri e posteriormente a Camara Municipal;
No terreo, estão as celas e o local para aquartelamento da /
força policial. (dados conseguidos no IBGE - Tauá)

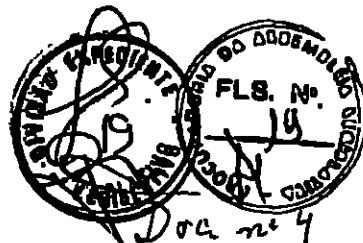
Outrossim, estamos anexando, também, um
relatório da I Exposição Parcial do Museu dos Inhamuns, no /
qual consta um arrolamento inicial do acervo do Museu.

Atenciosamente

Joaquim de Castro Feitosa



Nas buscas dadas em car-
tório, nada foi encontra-
do se o prédio é ou não
patrimônio da Prefeitura.
É tradição oral, colhida
junto aos descendentes do
Cel. Lourenço Feitosa, que
a mesma foi construída com
recursos do Estado.



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E A
FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA A SEGUIR
IDENTIFICADAS.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, doravante simplesmente denominada UECE e a FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA, doravente simplesmente denominada FUNDAÇÃO, a primeira representada neste ato pelo seu Reitor PAULO DE MELO JORGE FILHO, e a segunda pelo seu Presidente JOAQUIM DE CASTRO FEITOSA, celebram o presente convênio, que será regido e subordinado as cláusulas e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Conveniado.

Este convênio ora celebrado entre os convenientes supra-indicados tem como objeto finalístico sistematizar relações entre UECE e FUNDAÇÃO, no que concerne ao atendimento à comunidade acadêmica da Região dos Inhamuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Pactuadas.

Compete à UECE.

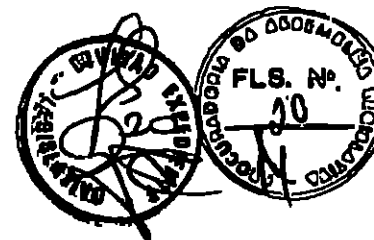
- a) Zelar pelo acervo bibliográfico da FUNDAÇÃO, utilizado pelo seu público conveniado (alunos, professores e funcionários);
- b) Prestar assistência à FUNDAÇÃO, quando solicitada, com vistas ao estabelecimento de normas, de modo a disciplinar o uso de seu acervo bibliográfico;
- c) Colocar seu acervo à disposição da FUNDAÇÃO, respeitando-se as normas de empréstimo desta Instituição de Ensino Superior.

Compete à FUNDAÇÃO:

- a) Colocar seu acervo bibliográfico à disposição da comunidade acadêmica (alunos, professores e funcionários) da UECE, respeitando-se as normas da FUNDAÇÃO.
- b) Ceder seu espaço físico para eventos culturais e artísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Validade

Este convênio terá a validade de 04 (quatro) anos, contados a partir desta data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo.



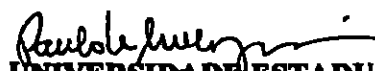
II

CLÁUSULA QUARTA - Do Foro.

As partes convenientes elegem o foro de Tauá, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, se necessário, qualquer questão oriunda de seu cumprimento ou da interpretação aqui clausuladas.

E por haver assim estipulado, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, para um só fim jurídico, na presença de suas testemunhas que igualmente assinam este convênio, e a que tudo viram e assistiram.

Parambu (CE), 05 de maio de 1996


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ


FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

TESTEMUNHAS: 1-
2-






FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

CGC 35.045.784/0001-88
Praça Duque de Caxias
63.600 - TAUÁ - CE

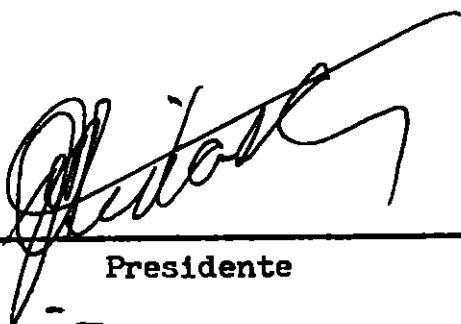


D E C L A R A Ç Ã O

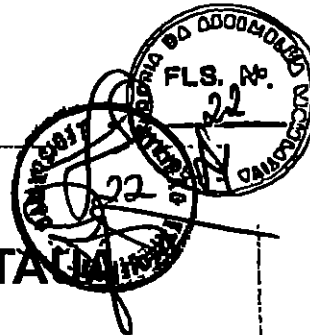
Declaro para os devidos fins que os alunos das Escolas Públicas abaixo relacionadas, complementam os estudos de pesquisas no acervo da Biblioteca Pública Joaquim de Castro Feitosa, da Fundação Bernardo Feitosa.

EPG. Fundamental Júlio Rego
EPG. Tereza Aragão Serra
EPG. Jorge Massilon Cavalcante
EPG. Maria Alexandrino Nogueira
EPG. Maria Mota Lima
EPG. Maria do Livramento Barreto
EPG. Aurea Jatai Mota
EPG. José Caçula Pedrosa

Tauá-Ce., 13 de Agosto de 1996

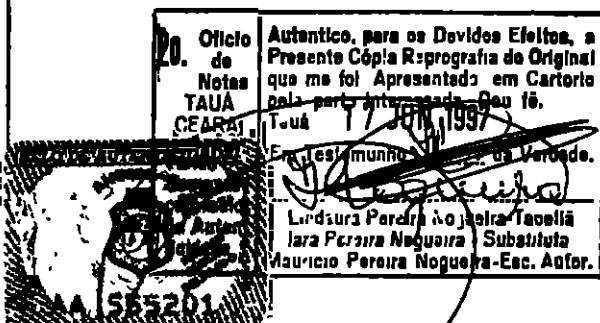


Presidente



Atestado.

Atesto para os devidos fins que a Fundação Bernardo Feitosa, entidade pública sem fins lucrativos, sita nesta cidade na Praça Duque de Caxias s/nº, fundada em novembro de 1.992, vem funcionando normalmente dentro do que preceitua seus Estatutos.



Tauá-Ce., 17 de junho de 1.997.

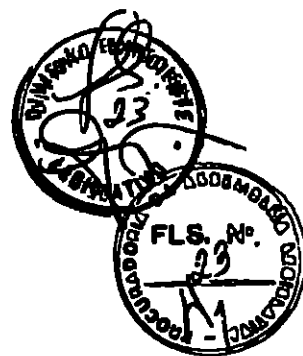
M^a da Trindade Luz Nascimento

Maria da Trindade Luz do Nascimento.

Sec. da Educação Cultura e Desporto.



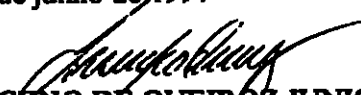
ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



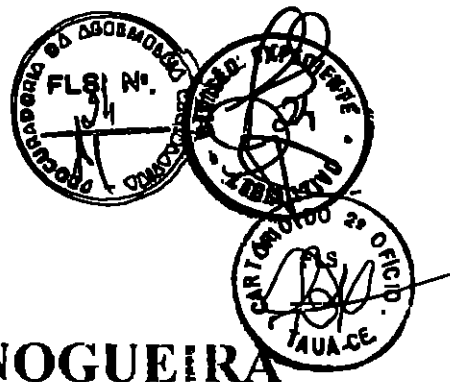
A TESTADO

Atesto para os necessários fins que desde o ano de 1994, tenho pleno conhecimento do funcionamento da FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA, inscrita no CGC sob o n 35045764/0001-88, estabelecida na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Luis Antônio nesta Cidade de Tauá, motivo pelo qual firmo o presente atestado

Tauá, 16 de junho de 1997


FCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JUNIOR
Promotor de Justiça





CARTÓRIO ALEXANDRINO NOGUEIRA

2º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE TAUÁ

ESTADO DO CEARÁ

Rua Dondon Feitosa, 177 - Fone (088) 871 15 87

Lindaure Pereira Nogueira
Tabelã

Iara Pereira Nogueira
Substituta

Mauricio Pereira Nogueira
Escritor

= C E R T I D ã O =

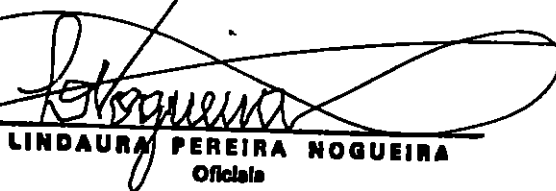
C E R T I F I C O, a requerimento verbal de parte interessada que a FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA, inscrita no C.G.C.MF, sob nº 35. 045. 764 /0001 - 88, com sede nesta cidade de Tauá - Estado do Ceará, ADQUIRIU personalidade Jurídica através do Registro de seus Estatutos neste Cartório às fls. 32 verso, LIVRO A Nº 2 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sob nº de Ordem 92, em 25 de Novembro de 1.992.

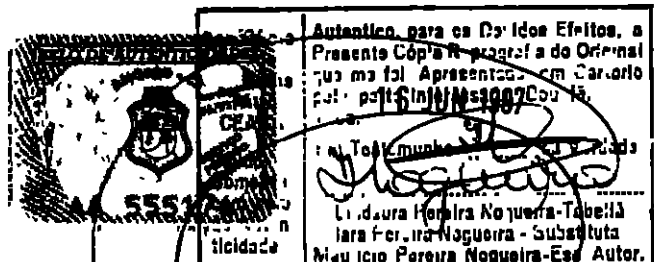
O referido é verdade.

Dou Fé.

Tauá, 13 de junho de 1.997.




LINDAURA PEREIRA NOGUEIRA
Oficial





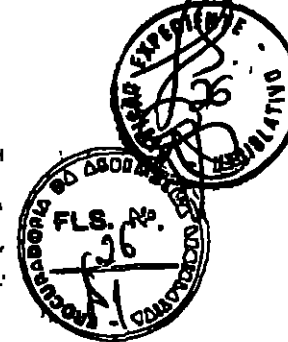
MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

63.660.000/000

Fundação Bernardo Feitosa
Praça Duque de Caxias,
Centro - CEP: 63.660-000

TAUA



001/1447-1

16 JUN 1997

BANCO DO BRASIL

Tauá - CE

0310203-1

FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA.

ENDEREÇO DA SEDE

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 01, Centro, CEP: 63.660-000 - Tauá-Ceará.

19 97 de 01/01/96 a 31/12/96

A presente via da Declaração, devidamente autenticada, foi enviada da Secretaria da Receita Federal para o
PROCESSAMENTO. Em consequência do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para esta fim
utilizar o selo de comprovante de quitação junto a terceiros.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas no item 1 da apresentação da Declaração nos prazos
de validade, assegura o gozo da isenção.

APROVADO PARA INSERIR E INDICATIVA DE...



Autentico para os devidos efeitos, a
Presente Copia Recprosa da Original
que me foi Apresentada em Cartorio
pela parte Interessada. Dou fe
16 JUN 1997
Em Testemunha da Verdade.
Liliana Pereira Nogueira-Taxista
Iara Pereira Nogueira - Substituta
Mauricio Pereira Nogueira-Enc. Assor.

CARTÓRIO ALEXANDRINO NOGUEIRA

2º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE TAUÁ

ESTADO DO CEARÁ

Rua Dondon Feitosa, 177 - Fone (088) 871 15 87

Lindaure Pereira Nogueira

Tabelã

Iara Pereira Nogueira

Substituta

Mauricio Pereira Nogueira

Escrevente

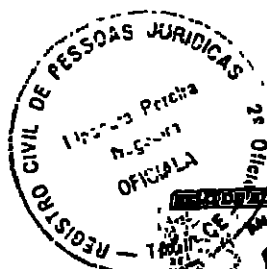
= C E R T I D ã O =

C E R T I F I C O, a requerimento verbal de parte interessada que a FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA, inscrita no C.G.C.MF, sob nº 35. 045. 764 /0001 - 88, com sede nesta cidade de Tauá - Estado do Ceará, ADQUIRIU personalidade Jurídica através do Registro de seus Estatutos neste Cartório às fls. 32 verso, LIVRO A Nº 2 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sob nº de Ordem 92, em 25 de Novembro de 1.992.

O referido é verdade.

Don Fé.

Tauá, 13 de junho de 1.997.



Lindaure Pereira Nogueira
LINDAURA PEREIRA NOGUEIRA
Oficial

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

CARIMBO PATRONIZADO C&T

35045764/000

Fundação Bernardo de Azevedo
Pça. Duque de Caxias, 01
Centro - Cep. 63.660-000

TAUÁ

CE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

RECEBIMOS

001/1447-3

16 JUN 1997

BANCO DO BRASIL

Tauá - CE

00810204-1

DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO

TERCEIRO TRIMESTRE

1997

de 01/01/96 a 31/12/97

TIPO DE ISENÇÃO

TIPO DE ISENÇÃO

SITUAÇÃO

DENOMINAÇÃO

DENOMINAÇÃO

FUNDAÇÃO BERNARDO DE AZEVEDO

ENDEREÇO DA SEDE

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CENTRO

63.660000

TAUÁ

CE

NATUREZA JURÍDICA

ATIVIDADE PRINCIPAL

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

ATIVO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	VALOR
ATIVO	01	642,00	01	642,00
	02		02	
	03	7.588,00	03	7.588,00
	04		04	
	05		05	
	06		06	
PASSIVO	07	8.230,00	07	8.230,00
	08		08	
	09		09	
	10		10	
	11		11	
	12	8.230,00	12	8.230,00
PASSIVO	13	8.230,00	13	8.230,00
	14		14	
	15		15	
	16		16	
	17		17	
	18		18	

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	VALOR
RECEITAS	01	1.939,00	01	1.939,00
	02		02	
	03		03	
	04		04	
DESPESAS	05	1.939,00	05	1.939,00
	06		06	
	07		07	
	08		08	
DESPESAS	09	1.877,00	09	1.877,00
	10	1.877,00	10	1.877,00

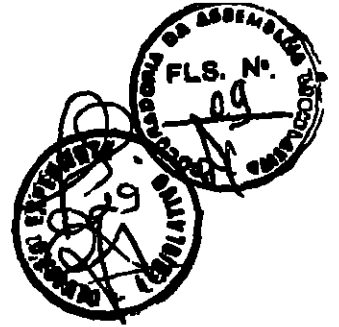
IMPOSTO DE RENDA PÉLIO NA FONTE A SER RESLITUIDO

APROVADO: INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SPI N. 01/90



Autentico, para os fins da Lei de 1997, a
Presença da R. original do Original
que me foi apresentada em Carbono
pelo Sr. Manoel Nogueira Esc. 10

Li, duca Pereira Nogueira, Tabela
lara Pereira Nogueira, Substituta
Mauricio Pereira Nogueira-Esc. 10



REQUISIÇÃO Nº 10

M

P de lei 87197

V

L 694 de 1977 Ordinance

() 1977 ÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

() 1977 CM

() 1977

() 1977

() 1977

() 1977

27 junho 1977

De acordo com o art. 184
Encaminha-se
à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Em 21/06/77
PRESIDENTE

ENCAMINHA-SE A PROCURADORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

01/08/77

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
da Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza,

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encaminha-se ao Dra. Giselle Paula
Macedo
para análise e parecer.
Em 05/08/97
Ruth Rabelo
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



PODER DO POVO
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

PARECER N.º L0139.97
REF. PROJETO DE LEI N.º 87/97
AUTOR: DEPUTADO IDEMAR CITÓ

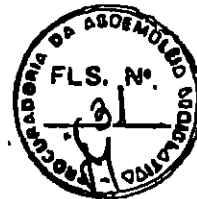
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO IDEMAR CITÓ
apresenta Projeto de Lei n.º 87/97 que “ considera de utilidade
pública a Fundação Bernardo Feitosa e dá outras providências.”

Referida instituição, argumenta o parlamentar, com sede no Município de Tauá, ***“tem por finalidade precípua agrupar os interessados no desenvolvimento cultural e ecológico do Estado, com ênfase na Região dos Inhamuns, propugnando pela preservação, guarda e conservação de seus bens culturais e naturais na implementação de projetos com este fim.”***

A Lei 12.554 de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do dia 06 de fevereiro de 1996, dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à instituição de natureza privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81.

Apreciada a documentação apresentada pelo legislador, concluímos que a entidade interessada não preenche os requisitos apontados nas alíneas c e d do art. 2º do referido Texto Legal in verbis:

c) ... “não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto “ ...



PODER DO POVO
ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

- d) **As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, e, e subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período.** (grifou-se)

O Estatuto da Fundação Bernardo Feitosa (doc. fls 08) em seu art 22 dispõe que "**com exceção do Presidente e dos membros do Conselho Diretor, os demais membros da administração poderão perceber prolabore fixado em Assembléia Geral, desde que os recursos financeiros da Fundação o permitam.**" (G.N)

Vê-se aqui uma afronta, como dissemos anteriormente, à alínea c do art. 2º, pois a Lei 12 554/95 veda **SOB QUALQUER PRETEXTO** a distribuição de lucro, bonificação ou vantagem a qualquer dos membros, mantenedores ou dirigentes da entidade interessada em obter título de utilidade pública estadual

Com relação ao demonstrativo da receita e da despesa realizadas pela entidade, relativo ao período de um ano anterior à formulação do pedido, não foi o mesmo anexado ao projeto, nem tampouco a comprovação de que o relatório das atividades e o mencionado demonstrativo foram publicados (art. 2º, § 2º da Lei 12 554/95).

Assim, por não preencher satisfatoriamente todas as condições determinadas pela legislação reguladora da matéria, opinamos pelo **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei n.º. 87/97 de autoria do Excelentíssimo Sr Deputado Idemar Citó.

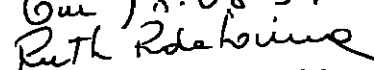
Cumpre-nos, por fim, ressaltar que na falta de quaisquer dos documentos exigidos, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação dada pelo Departamento Legislativo deste Poder, a fim de que a entidade interessada os apresente em sua totalidade

Fortaleza, 13 de agosto de 1997.


Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica

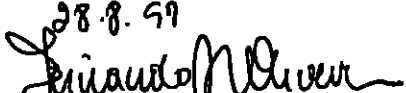
Rh

De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador.

Em 18.08.97

Ruth Rodrigues de Lima
Diretora da Consultoria Técnico-Jurídica

Aprovo o parecer às fls. 30/32, acrescentando que, além das exigências legais apontadas pela parecerista, o atestado à fl 23 deveria ter sido anexado em original, conforme determina o §1º, do art 2º, da Lei nº 12.554, de 27.12.1996

Remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

28.8.97

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



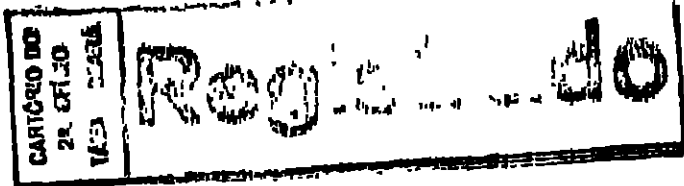
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEIXO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em _____ de 19__

Presidente

PARECER



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA TAUÁ-CEARÁ

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA, entidade jurídica de Direito Privado, fundada em 02 de fevereiro de 1992, reger-se-á pelo presente ESTATUTO, e tem como Sede e Foro a Cidade de Tauá-Ce

Art. 2º - A FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA tem pôr finalidade.

- Agregar os interessados no desenvolvimento cultural e ecológico do Estado, com ênfase na Região dos Inhamuns, propugnando pela preservação, guarda e conservação de seus bens culturais e naturais, podendo tanto.

§ 1º - Instalar, ampliar e manter museus e bibliotecas,

§ 2º - Instalar, manter e prover escolas, cursos, estudos e pesquisas que beneficiem a cultura e a ecologia do Estado e da Região,

§ 3º - Estimular e promover a cooperação com os governos e as Organizações Nacionais e Internacionais,

§ 4º - Captar recursos destinados a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO;

§ 5º - Praticar outras ações, desde que aprovados em ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado

CAPÍTULO II- DOS SÓCIOS

Art. 4º - A FUNDAÇÃO será constituída dos seguintes sócios:

§ 1º - Fundadores - Aqueles que participarem da Reunião da Constituição e assinarem a respectiva ata;

§ 2º - Doadores - Aqueles que com suas doações, formaram o Patrimônio inicial da Fundação e assinaram a ata de constituição,

§ 3º - Beneméritos - Aqueles que, contribuírem de qualquer modo para o engrandecimento da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO III- DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São órgãos da FUNDAÇÃO

§ 1º - Assembléia Geral,

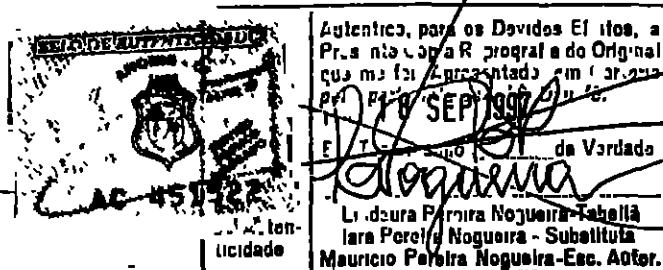
§ 2º - Presidência,

§ 3º - Conselho Diretor

CAPÍTULO IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - À Assembléia Geral constituirá.

§ 1º - Eleger de 03(três) em 03(três) anos, o Presidente da Fundação dentre os sócios doadores e, os membros do Conselho Diretor;



§ 2º - Emendar e rever o presente ESTATUTO, salvo quanto à denominação e finalidade da FUNDAÇÃO, quando tratar da ampliação de seus objetivos;

§ 3º - Conhecer o Balanço Geral do exercício findo, deliberando livremente sobre o mesmo;

§ 4º - Conceder, quando necessário, outras atribuições ao Presidente e aos demais membros da administração

Art. 7º -Compõem a Assembléia Geral os seguintes sócios

§ 1º - Fundadores

§ 2º - Doadores

Art. 8º - Os trabalhos da Assembléia Geral, serão dirigidos pelo Presidente da FUNDAÇÃO ou seu substituto legal, e ela reunir-se-á ordinariamente até o último dia de Fevereiro de cada ano para conhecer o balanço geral e os relatórios das atividades da FUNDAÇÃO, e sobre eles deliberar, e realizar eleições para preenchimento de vagas

§ 1º - As convocações ordinárias efetivar-se-ão sempre em primeira convocação e com qualquer número de sócios presentes, publicados os editais com cinco dias de antecedência, em órgão de comunicação local mencionando sumariamente, local, dia e hora da reunião;

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente ou pelo terço mínimo que a constitui, sempre que for de interesse da FUNDACÃO;

§ 3º - As eleições serão em escrutínio secreto, no caso de mais de uma chapa e através da assembléia geral no caso de uma chapa.

CAPÍTULO V- DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º- Compete ao Presidente, que terá 03(três) anos de mandato com direito à reeleição.

§ 1º - Cumprir o que a Assembleia Geral fixar-lhe,

§ 2º - Representar a FUNDAÇÃO ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele:

§ 3º - Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Diretor, ordinária ou extraordinariamente de acordo com este ESTATUTO e, presidi-los,

§ 4º - Supervisionar os trabalhos da FUNDAÇÃO;

§ 5º - Praticar todos os atos relativos à administração, promoção, transferência e dispensa de pessoal,

§ 6º - Administrar as finanças da FUNDAÇÃO, e determinar a aplicação de suas rendas e de suas dotações, proventos ou doações, bem como movimentar depósitos bancários juntamente com o Tesoureiro,

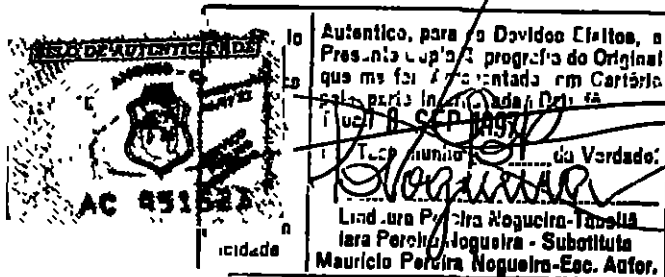
§ 7º - Assinar diplomas e títulos honoríficos;

§ 8º - Assinar convênios ou contratos, de interesse da FUNDAÇÃO;

§ 9º - Apresentar relatório anual das atividades da FUNDAÇÃO, juntamente com a prestação de contas.

§ 10º- Nomear o Tesoureiro e o Secretário dentre os membros da FUNDAÇÃO

Art. 10 - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Presidente do Conselho Diretor e, na falta deste pelo Secretário do referido Conselho.



CAPÍTULO VI- DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11- O Conselho Diretor constituir-se-á de 06(seis) membros, 03 (três) efetivos e 03(três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 03 (três) anos, coincidindo com o Presidente da FUNDAÇÃO

Art. 12- O Conselho Diretor será presidido pôr um de seus membros, escolhido pelo Presidente da FUNDAÇÃO, dentre os eleitos, e que escolherá o Secretário do mesmo Conselho.

Art. 13- São atribuições do Conselho Diretor:

§ 1º - Elaborar e encaminhar à Assembléia Geral o regimento Geral da FUNDAÇÃO para devida apreciação,

§ 2º - Examinar e dar parecer sobre os balanços gerais, prestações de contas e relatórios submetidos pelo Presidente da FUNDAÇÃO,

§ 3º - Examinar ou mandar examinar os livros e documentos da FUNDAÇÃO,

§ 4º - Apresentar à Assembléia Geral os planos de trabalho, proposta orçamentária, etc.

Art. 14 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente de 02(dois) em 02(dois) meses e , extraordinariamente quando convocado pôr 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante requerimento ao Presidente, que não poderá recusar o atendimento ou pelo Presidente da FUNDAÇÃO

Parágrafo único

As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15- das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livros próprios rubricados pelo Presidente, pelo Secretário do Conselho e assinadas pelos membros presentes.

Art. 16 - O mandato de qualquer membros do Conselho Diretor, será extinto nos casos de:

§ 1º- Morte, invalidez permanente e renúncia;

§ 2º- Não comparecimento injustificado a 05(cinco) sessões consecutivas ou 10(dez) alternadas;

§ 3º- Procedimento incompatível com a dignidade da FUNDAÇÃO,

§ 4º - Condenação comum ou de responsabilidade, transitada em julgado.

§ 5º - Se a vaga ocorrer nos últimos seis meses de mandato do conselho, o conselheiro suplente assumirá a vaga pelo tempo restante, podendo acumular funções

CAPÍTULO VII- DA TESOURARIA E DA SECRETARIA

Art. 17 - O Tesoureiro e o Secretário serão nomeados pelo Presidente da FUNDAÇÃO, conforme Cap.V, art.9º,§10º,por período igual ao mandato do Presidente, podendo a critério deste serem substituídos.

Art. 18 - Compete ao tesoureiro:

§ 1º - Manter em dia a contabilidade da FUNDAÇÃO, que deverá ser realizada em livro apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente;

 AC 451520	Autentico, para o De idos Efetivos, a Pres. N.º 06 e 07, original a do Original que me f.º e n.º em Cartorio pel' cartório 1007/1008
	da Verdade Lindaure Pereira Nogueira-Fabellã lara Pereira Nogueira - Substituta Mauricio Pereira Nogueira-Esc. Autor.

§ 2º - Efetuar, juntamente com o Presidente da FUNDAÇÃO, o que está inserido no Cap. V, art 9º, §6º;

§ 3º - Apresentar um balancete bimensal ao Presidente,

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AC 451538

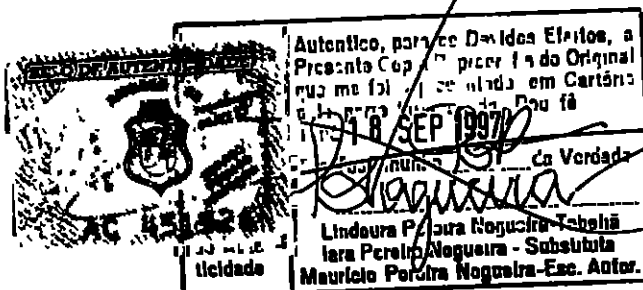
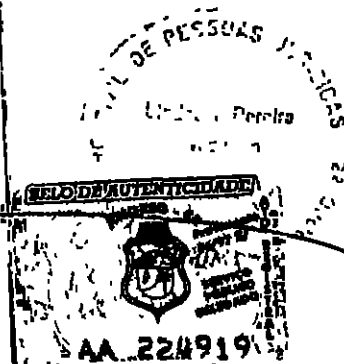


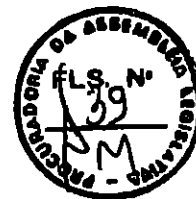
- Art.27- O presente Estatuto vigorará a partir da data da inscrição da Fundação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Apresentado para Requisição às 9:00 horas
 Apresentada em 1997 de Fls. nº A-1
 e 1043
 Data 19 de Setembro de 1999
Chapman
 Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrada no Livro nº 1 de 1976 A-1122
Fls. 34v/35 de 1976
Data, 19 de Setembro de 1997
Linda Maria F. de Aguiar
Juiz(a)

* Válido somente com o selo de autenticidade





FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA
C.G.C 35.045.764/0001-88
TAUÁ-CEARÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADE
PERÍODO: 1992 A 1997

INTRODUÇÃO

AOS 2 (DOIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1992, REUNIU-SE, EM ASSEMBLÉIA, UM GRUPO DE PESSOAS INTERESSADAS PARA DELIBERAR SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA, EM TAUÁ, E QUE FOI APROVADA POR ACLAMAÇÃO.

EM 25 DE JANEIRO DE 1993 FOI APROVADO POR UNANIMIDADE O PROJETO DE LEI 001/93 QUE AUTORIZAVA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR DE UTILIDADE PÚBLICA ESTA INSTITUIÇÃO, BEM COMO RECONHECIA QUE A REFERIDA FUNDAÇÃO COM SENS FINS LUCRATIVOS.

A FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA É DETENTORA, ATUALMENTE DA POSSE E USO DO PRÉDIO DA ANTIGA INTENDENCIA MUNICIPAL CONSTRUÍDA NO FIM DO SÉCULO XIX E RESTAURADA NO GOVERNO CIRO GOMES, ESPECIALMENTE PARA ABRIGAR A FUNDAÇÃO E SEUS ACERVOS- O DO MUSEU DOS INHAMUNS E DA BIBLIOTECA J.C. FEITOSA, BEM COMO DA PRAÇA ANEXA PARA EVENTOS.

ATIVIDADES

EM PARCERIA COM PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, REALIZA-SE SISTEMÁTICAMENTE A MANUTENÇÃO DO MUSEU E BIBLIOTECA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DOS VISITANTES, ALUNOS E DEMAIS INTERESSADOS EM CONHECER NOSSAS RAÍZES.

ASSIM SENDO. CONSTITUEM O ACERVO DO MUSEU, PEÇAS ARQUEOLÓGICAS-FÓSSEIS, COLEÇÃO DE AMOSTRAS DE ROCHAS DE ROCHAS REGIONAIS, ETNOLÓGICAS, OBJETOS INDÍGENAS, TAIS COMO: MACHADOS DE PEDRA, PONTAS DE FLECHA, PILÕES.OBJETOS DA FASE DE COLONIZAÇÃO, COMO TIJOLOS, TELHAS, ARMADORES, CHAVES, FERROLHO, VESTIMENTAS E OBJETOS DA FASE DE ESTABILIZAÇÃOPECUÁRIA COMO MARCA DE FERRAR GADO, ARREIOS,ESPORAS, ESTRIBOS, SELAS, INDUMENTÁRIA DE VAQUEIRO, ARMAS,ETC.COMPLETAM O ACERVO DOCUMENTOS HISTÓRICOS E OBJETOS CONTEMPORANEOS.

A BIBLIOTECA AGRUPA ATUALMENTE CERCA DE 6.550 LIVROS SOBRE OS MAIS VARIADOS TEMAS PERFAZENDO UM TOTAL DE 9300 VISITAS E CONSULTAS, NO PERIODO EM REFERENCIA.



O MUSEU DOS INHAMUNS ESTÁ INSCRITO NO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DA SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DO CEARÁ, COM REGISTRO NO CADASTRO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

COM O APOIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL REALIZAMOS O LEVANTAMENTO EXPLORATÓRIO DOS OLHOS D'ÁGUA DE CEARÁ EM 1994.

EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SOHIDRA PUBLICOU UM DOCUMENTO SOBRE "UM ESTUDO SOBRE FONTES NATURAIS DA REGIÃO DOS INHAMUNS" EM 1995.

DURANTE O ANO 1996 PARTICIPOU DO PROGRAMA "SALTO PARA O FUTURO" PELA INTERNET ONDE FORAM APRESENTADOS DADOS SOBRE A FUNDAÇÃO E FOTOS DO ACERVO DO MUSEU DOS INHAMUNS E DA BIBLIOTECA J.C.FEITOSA.

A FUNDAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, TEM PARTICIPAÇÃO ATIVA NOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E CIENTÍFICOS OCORRIDOS NO CECITEC-CENTRO DE CIÊNCIA TECNOLÓGICA DA UECE, BEM COMO PRESTA ASSESSORIA AO EXMO.SR PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA COORDENOU A EXECUÇÃO DE 2 CURSOS EM NÍVEL DE EXTENSÃO PROCESSAMENTO DE PESCADO E LATICÍNIOS COM BOM APROVEITAMENTO DOS 40 PARTICIPANTES.

DENTRE OS CONVENIOS PODEMOS CITAR O REALIZADO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ PARA INTERCÂMBIO TÉCNICO E CULTURAL

TAUÁ, 16 DE JUNHO DE 1997


JOAQUIM DE CASTRO FEITOSA
PRESIDENTE



FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA
C.G.C (M.F.) 35 045 764/0001-88
Praça Duque de Caxias Nº 01 - Centro
CEP 63.660-000 Tauá-CE

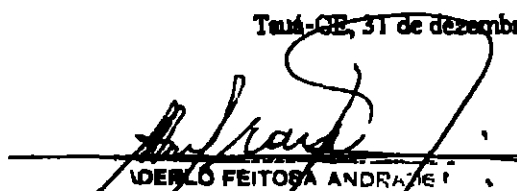
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.996.

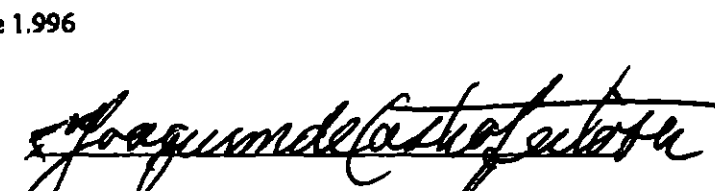
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

ATIVO			
CAIXA E BANCOS	R\$	642,00	
IMÓVEIS	R\$	7.588,00	= R\$ 8.230,00
PASSIVO			
PATRIMÔNIO SOCIAL	R\$	8.230,00	= R\$ 8.230,00

Aprovamos e assinamos o presente, por estar conforme

Tauá-CE, 31 de dezembro de 1.996


DENILO FEITOSA ANDRADE
Téc. Cont. CRC - CE 5.209
CPF 040.880.772-47

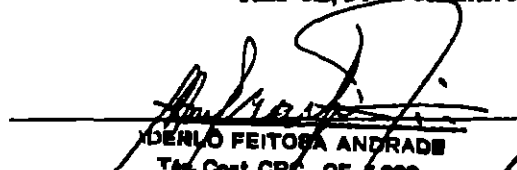

Joaquim de Castro Feitosa

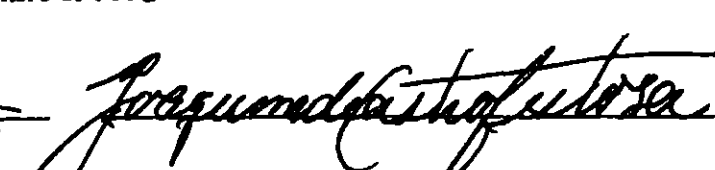
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO

RECEITAS			
SUBVENÇÕES E/OU DOAÇÕES	R\$	1.939,00	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$	580,00	= R\$ 2.519,00
DESPESAS			
DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS	R\$	1.877,00	
SALDO DO EXERCÍCIO	R\$	642,00	= R\$ 2.519,00

Aprovamos e assinamos o presente por estar conforme

Tauá-CE, 31 de dezembro de 1.996


DENILO FEITOSA ANDRADE
Téc. Cont. CRC - CE 5.209
CPF 040.880.772-47


Joaquim de Castro Feitosa



TRIBUNA DO CEARÁ

FORTALEZA - CE, sexta-feira, 17 de outubro de 1997

Publicações Legais

9000

DOCUMENTOS PERDIDOS -

Maria de Jesus Magalhães Pinto perdeu seu diploma de conclusão do Curso Pedagógico expedido pelo Centro Educacional Virgem Poderosa de S. Benedito - CE. O mesmo foi expedido em 09 de dezembro de 78 (17 10 19)

DOCUMENTOS PERDIDOS -

Maria Lúclides Gregório Santos perdeu o seu diploma do Curso Pedagógico concluído no Colégio Imaculada Conceição em 1986 273 2505 (17 10 17)

ABANDONO DE EMPREGO -

Coresa Serviços e Comércio Ltda. solicita o comparecimento do funcionário GLEISON JOSÉ RABELO SILVA CTPS Nº 027527 série 00027 no prazo de 48 horas sob pena de ser enquadrado no artigo 482 Letra I da CLT (17 10 19)

ABANDONO DE EMPREGO -

Coresa Serviços e Comércio Ltda. solicita o comparecimento do funcionário JOSÉ WANDERLEY SILVA SOUSA CTPS Nº 08776 série 00014 no prazo de 48 horas sob pena de ser enquadrado no artigo 482 Letra I da CLT (17 10 19)

TP IND E COM DE CONFEC-

ÇÕES LTDA - Convida sua empregada JOSELE ALVES SOUSA - CTPS 057 992 - Série 00034-CL a comparecer ao trabalho e reassumir suas funções dentro de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de **ABANDONO DO EMPREGO** conforme determina a CLT (17 10 17)

FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

CGC(M.F) 35 045 764/0001-88

TAUÁ-CE

EXERCÍCIO DE 1996

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO -

ATIVO

CAIXA E BANCOS. ... RS 642,00

IMÓVEIS. ... RS 7.588,00

PASSIVO

PATRIMÔNIO ... RS 8.230,00

RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS

SUBVENÇÕES/DOAÇÕES.. RS 1.939,00

SALDO DO EXERC. ANT ..RS 580,00

DESPESAS

MANUTENÇÃORS 1.877,00

SALDO DO EXERC.RS 642,00

APROVAMOS O PRESENTE POR ESTAR

CONFORME: **ADERIÃO FEITOSA ANDRADE**

JOAQUIM C. FEITOSA





ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A T E S T A D O

Atesto para os necessários fins que conheço os Srs. JOAQUIM DE CASTRO FEITOSA, MARIA DOLORES DE ANDRADE FEITOSA, MARIA LUISA DE CASTRO FEITOSA, FRANCISCO TEOBALDO CIDRÃO SOUTO e ANTONIO ALVES BEZERRA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade de Tauá, membros da Fundação Bernardo Feitosa, nos cargos de Presidente, Secretária e componentes do Conselho Fiscal, respectivamente, os quais gozam de idoneidade moral e ilibada conduta na sociedade tauaense, motivo pelo qual firmo o presente atestado

Tauá, 16 de junho de 1997.


FCO. LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR
Promotor de Justiça



Devolver-se à procuradoria para exame da documentação anexada após sua apreciação inicial.

19/11/97

ESTADO
[Signature]

Assunto: para o processo nº 100.000.000-00, em trâmite no Conselho de Defesa do Estado (CDE), em virtude da denúncia de que o Sr. MAQUIL DE CASTRO FELTOA, MARIA JOSE DE CASTRO FELTOA, MARIA LUISA DE CASTRO FELTOA e MAQUIL DE CASTRO FELTOA, todos casados com a Sra. MARIA LUISA DE CASTRO FELTOA, membros do Conselho de Defesa do Estado, foram acusados de terem cometido crimes contra a administração pública, nos termos do art. 312 do Código Penal, e de terem cometido crimes contra a administração pública, nos termos do art. 312 do Código Penal, e de terem cometido crimes contra a administração pública, nos termos do art. 312 do Código Penal.

Para 10 de Junho de 1997

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DO ESTADO, JUSTIÇA E REPARAÇÃO
20/11/97

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
da Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza, 21/11/97

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encamine-se ao <u>Dra. Giselle Paula</u>
<u>Macedo</u>
para análise e parecer
Em <u>21/11/97</u>
<u>Ruth Rdeboiune</u>
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

1
PARECER N.º L0139.97 A
REF. PROJETO DE LEI N.º 87/97
AUTOR: DEPUTADO IDEMAR CITÓ

Retorna a esta Procuradoria Projeto de Lei n.º 87/97 de autoria do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO IDEMAR CITÓ** que *"considera de utilidade pública a Fundação Bernardo Feitosa e dá outras providências."*

Parecer exarado às fls.30/32, datado de 13(treze) de agosto do corrente, contrário à proposição, em razão de não haverem sido preenchidas especificamente as exigências apontadas no art 2º, alíneas *c* e *d* e § 1º da Lei n.º 12.554 de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial de 06 de fevereiro de 1996.

O legislador, em tempo hábil, anexou à proposição os seguintes documentos:

- Estatuto da Fundação Bernardo Feitosa (fls. 34/38);
- Relatório circunstanciado das atividades prestadas pela entidade de 1992 a junho de 1997 (fls. 39/40);
- Demonstrativo da receita e despesas realizadas em 1996 (fls.41);
- Comprovante da publicação do referido Demonstrativo no Jornal Tribuna do Ceará em 17 de outubro de 1997 (fls.42);



**PARECER N.º L0139.97 A
REF. PROJETO DE LEI N.º 87/97
AUTOR: DEPUTADO IDEMAR CITÓ**

- Atestado de Funcionamento, *em original*, assinado pelo Promotor de Justiça, Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior (fls. 43) e
- Atestado de idoneidade dos dirigentes e conselheiros fiscais, igualmente assinado pelo Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior (fls. 44).

Atentemos, *ab initio*, para o que dispõe o art. 2º, alínea c da Lei 12.554/95, in verbis:

c) ... ***“Pelos Estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto (...)”***

Observamos que no texto do Estatuto da Fundação não consta, e deveria constar, a exigência retro, ou seja que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal, que não distribui lucros, bonificação ou vantagem a qualquer dos membros, mantenedores ou dirigentes da entidade interessada em obter título de utilidade pública estadual.

3

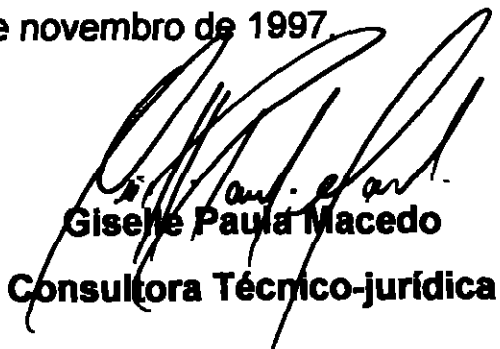
**PARECER N.º L0139.97 A
REF. PROJETO DE LEI N.º 87/97
AUTOR: DEPUTADO IDEMAR CITÓ**

Na verdade, o art. 24 do Estatuto da entidade (fls. 08) deveria ter sido reformulado nos moldes do art. 2º, alínea c da Lei n.º 12.554/95, o que não constatamos ter sido providenciado no documento apresentado às fls. 34/38.

Em relação ao restante da documentação apresentada, entendemos preencher satisfatoriamente as exigências apontadas no parecer de fls. 30/32.

Assim, por não preencher, novamente, o requisito estabelecido pela Lei 12.554/95, especificamente o estabelecido no art. 2º, alínea c, opinamos pelo **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei n.º 87/97 de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Idemar Citó.

Fortaleza, 25 de novembro de 1997.



Gisele Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica

De acordo com o parecer A consi-
deração do Sr Procurador.

Em 25.11.97

Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima

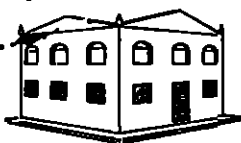
Directora da Consultoria Técnico-Jurídica

Aprovo o parecer às fls. 45/47.

Remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e
Redacção

6.12.1997

Fernando António Costa de Oliveira
DR. FERNANDO ANTÓNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

C.G.C. 06.048.784/0001-00
Praça Duque de Caxias
69.000 - TAUÁ - CE

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
TAUÁ - CEARÁ

AVERBADO



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA TAUÁ-CEARÁ

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA, entidade jurídica de Direito Privado, fundada em 02 de fevereiro de 1992, reger-se-á pelo presente ESTATUTO, e tem como Sede e Foro a Cidade de Tauá-Ce.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA tem por finalidade:

• Agrupar os interessados no desenvolvimento cultural e ecológico do Estado, com ênfase na Região dos Inhamuns, propugnando pela preservação, guarda e conservação de seus bens culturais, podendo tanto

§ 1º - Instalar, ampliar e manter museus e bibliotecas,

§ 2º - Instalar, manter e prover escolar, cursos, estudos e pesquisas que beneficiem a cultura e a ecologia do Estado e da Região;

§ 3º - Estimular e promover a cooperação com os governos e as Organizações Nacionais e Internacionais,

§ 4º - Captar recursos destinados a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO;

§ 5º - Praticar outras ações, desde que aprovados em ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 4º - A FUNDAÇÃO será constituída dos seguintes sócios.

§ 1º - Fundadores - Aqueles que participarem da Reunião da Constituição e assinarem a respectiva ata,

§ 2º - Doadores - Aqueles que com suas doações, formaram o Patrimônio inicial da Fundação e assinaram a ata de constituição;

§ 3º - Beneméritos - Aqueles que, contribuírem de qualquer modo para o engrandecimento da FUNDAÇÃO.

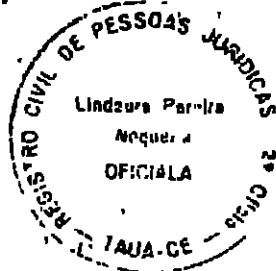
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São órgãos da FUNDAÇÃO:

§ 1º - Assembléia Geral;

§ 2º - Presidente;

§ 3º - Conselho Diretor.



CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

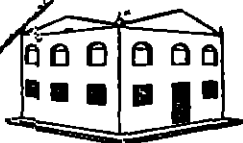
Art. 6º - À Assembléia Geral constituirá:

§ 1º - Eleger de 03 (três) em 03 (três) anos, o Presidente da Fundação dentre os sócios doadores e, os membros do Conselho Diretor;

§ 2º - Emendar e rever o presente ESTATUTO, salvo quando à denominação e finalidade da FUNDAÇÃO, quando tratar da ampliação de seus objetivos;

§ 3º - Conhecer o Balanço Geral do exercício findo, deliberando livremente sobre o mesmo;

§ 4º - Conceder, quando necessário, outras atribuições ao Presidente e aos demais membros da administração



FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

CGC 33.045.784/0001-88
Procu Duque de Caxias
89.000 - TAUA - CE



Art. 7º - Compõem a Assembléia Geral os seguintes sócios.

§ 1º - Fundadores;

§ 2º - Doadores.

Art. 8º - Os trabalhos da Assembléia Geral, serão dirigidos pelo Presidente da FUNDAÇÃO ou seu substituto legal, e ela reunir-se-á ordinariamente até o último dia de Fevereiro de cada ano para conhecer o balanço geral e os relatórios das atividades da FUNDAÇÃO, e sobre eles deliberar, e realizar eleições para preenchimento de vagas.

§ 1º - As convocações ordinárias efetivar-se-ão sempre em primeira convocação e com qualquer número de sócios presentes, publicando os editais com cinco dias de antecedência, em órgão de comunicação local mencionando sumariamente, local, dia e hora da reunião;

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente ou pelo terço mínimo que a constitui, sempre que for de interesse da FUNDAÇÃO;

§ 3º - As eleições serão em escrutínio secreto, no caso de mais de uma chapa e através da assembléia geral no caso de uma chapa.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Presidente, que terá 03 (três) anos de mandato com direito à reeleição.

§ 1º - Cumprir o que a Assembléia Geral fixar-lhe;

§ 2º - Representar a FUNDAÇÃO ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

§ 3º - Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Diretor, ordinária ou extraordinariamente de acordo com este ESTATUTO e, presidi-los;

§ 4º - Supervisionar os trabalhos da FUNDAÇÃO;

§ 5º - Praticar todos os atos relativos à administração, promoção, transferência e dispensa de pessoal;

§ 6º - Administrar as finanças da FUNDAÇÃO, e determinar a aplicação de suas rendas e de suas dotações, proventos ou doações, bem como movimentar depósitos bancários juntamente com o Tesoureiro;

§ 7º - Assinar diplomas e títulos honoríficos;

§ 8º - Assinar convênios ou contratos, de interesse da FUNDAÇÃO;

§ 9º - Apresentar relatório anual das atividades da FUNDAÇÃO, juntamente com a prestação de contas;

§ 10º - Nomear o Tesoureiro e o secretário dentre os membros da FUNDAÇÃO.

Art. 10 - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Presidente do Conselho Diretor e, na falta deste pelo Secretário do referido Conselho.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor constituir-se-á de 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 03 (três) anos, coincidindo com o Presidente da FUNDAÇÃO

Art. 12 - O Conselho Diretor será presidido por um de seus membros, escolhido pelo Presidente da FUNDAÇÃO, dentre os eleitos, e que escolherá o Secretário do mesmo Conselho.

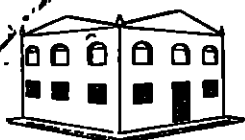
Art. 13 - São Atribuições do Conselho Diretor:

§ 1º - Elaborar e encaminhar à Assembléia Geral o regimento Geral da FUNDAÇÃO para devida apreciação;

§ 2º - Examinar e dar parecer sobre os balanços gerais, prestações de contas e relatórios submetidos pelo Presidente da FUNDAÇÃO;

§ 3º - Examinar ou mandar examinar os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

§ 4º - Apresentar à Assembléia Geral os planos de trabalho, proposta orçamentária, etc



FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

CGC 33.043.704/0001-00
Praça Duque de Caxias
83.809 - TAUBÁ - CE



Art. 14 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses e, extraordinariamente quando convocado por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante requerimento do Presidente, que não poderá recusar o atendimento ou pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único

As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade

Art. 15 - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio, rubricados pelo Presidente, pelo Secretário do Conselho e assinadas pelos membros presentes.

Art. 16 - O mandato de qualquer membro do Conselho Diretor, será extinto nos casos de:

§ 1º - Morte, invalidez permanente e renúncia;

§ 2º - Não comparecimento injustificado a 05 (cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas;

§ 3º - Procedimento incompatível com a dignidade da FUNDAÇÃO;

§ 4º - Condenação comum ou de responsabilidade, transitada em julgada

§ 5º - Se a vaga ocorrer nos últimos seis meses de mandato do conselho, o conselheiro suplente assumirá a vaga pelo tempo restante, podendo acumular funções.

CAPÍTULO VII - DA TESOUREARIA E DA SECRETARIA

Art. 17 - O Tesoureiro e o Secretário serão nomeados pelo Presidente da FUNDAÇÃO, conforme Cap. V, Art. 9º, § 10º, por período igual ao mandato do Presidente, podendo a critério deste serem substituídos.

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

§ 1º - Manter em dia a contabilidade da FUNDAÇÃO, que deverá ser realizada em livro apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente;

§ 2º - Efetuar, juntamente com o Presidente da FUNDAÇÃO, o que está inserido no Cap. V, art. 9º, § 6º;

§ 3º - Apresentar um balancete bimensal ao Presidente;

§ 4º - Encaminhar ao Presidente, ao fim de cada ano, o balanço patrimonial e o demonstrativo financeiro, para que após sua aprovação sejam submetidos ao Conselho Diretor, para emissão do parecer.

Art. 19 - Compete ao secretário:

§ 1º - Executar todos os serviços do expediente e correspondências da FUNDAÇÃO, assinando juntamente com o Presidente, os documentos que forem de sua competência;

§ 2º - Secretariar as Assembléias Gerais e participar das reuniões do Conselho Diretor, podendo secretariá-las temporariamente,

§ 3º - Praticar os demais atos inerentes à sua função.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Patrimônio inicial da FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA será constituído pelos acervos do Museu dos Inhamuns e da Biblioteca J. C. Feitosa, doados a ela por Joaquim de Castro Feitosa, Maria Dolores de Andrade Feitosa e seus filhos, conforme documento público que será registrado em cartório, e por outras doações.

Parágrafo Único - Esses bens não poderão ser alienados, hipotecados, penhorados ou cedidos a qualquer título

Art. 21 - Serão incorporados, passando a constituir o patrimônio da FUNDAÇÃO.

§ 1º - Toda contribuição feita em moeda corrente,



FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA

CGC 36.042.784/0001-88

Praca Duque de Caxias

82.800 - TAUA - CE



§ 2º - Todas as doações em bens ou em moeda corrente;

§ 3º - Todos os bens ou direitos concedidos ou adquiridos;

§ 4º - Todos os recursos oriundos de doações, dotações, convênios, contratos, subvenções, acordos ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas,

§ 5º - E outras receitas eventuais ou extraordinárias.

Art. 1º - A FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA é de utilidade pública e tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento das atividades culturais, científicas, artísticas, esportivas e sociais, visando ao bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O direito de participar da Assembléia Geral poderá ser transmitido pelos sócios, doadores e fundadores aos sucessores que eles designarem formalmente com aprovação da Assembléia Geral, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma, de sucessor a sucessor.

Art. 23 - Os membros da administração e os da Assembléia Geral, e as entidades nestas representadas não responderão pessoalmente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

Art. 24 - Todos os membros da Diretoria, inclusive do Conselho Diretor não poderão receber remuneração, sob qualquer título, por suas atividades.

Art. 25 - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á pelo voto de 4/5 (quatro quinto) dos componentes da Assembléia Geral, quando houver:

§ 1º - Impossibilidade de manutenção;

§ 2º - Inexeqüibilidade de sua finalidade;

§ 3º - Anuência dos sócios doadores;

Art. 26 - Com a extinção da FUNDAÇÃO, seu patrimônio será incorporado por outra instituição similar, de acordo com os registros oficiais vigentes

Art. 27 - Para reforma do presente estatuto é mister

a) Seja ela deliberada pela maioria dos votos absolutos dos membros da Assembléia Geral convocada para tal fim;

b) Tenha o voto favorável e indispensável do Presidente da Fundação;

Art. 28 - O presente Estatuto vigorará a partir da data da inscrição da Fundação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 29 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela Assembléia Geral

OBSERVAÇÃO

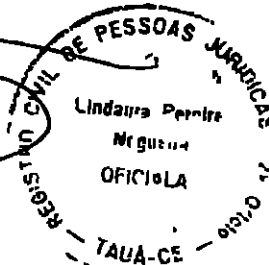
Foi AVERBADO nesta data, sob nº de Ordem AV_01/176, às fls. 34/35, LIVRO A Nº 2, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, o acréscimo de um artigo que recebeu o nº 24, com a seguinte Redação: " Todos os membros da diretoria, inclusive do Conselho Diretor não poderão receber remuneração sob qualquer título, por suas atividades. Os artigos subsequentes ficam alterados em sua numeração que passa a ser Art. 25, Art. 26, Art. 27, Art. 28 e Art. 29, respectivamente. O referido é verdade. Dou Fé.

Taubaté, 12 de março de 1998.

Obs: - Contém esse documento. 04 (quatro) vias de inteiro teor.
Selo AA 683581

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - 2º. Ofício

Lindaura Pereira Nogueira
Tabelião



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

JOÃO ALFREDO
Comissão de Justiça, em 23 de 03 de 1998

Presidente

PARECER

Seu parecer favorável, julgado
desde já o novo estabelecimento.

Selo da CCR, em 23.03.98

JOÃO ALFREDO

Presidente

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 24 de 03 de 1998

JOÃO ALFREDO
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 24 de 03 de 1998

JOÃO ALFREDO
Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 14 de maio de 1992

[Signature] 1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 15 de maio de 1992

[Signature] 1.º SECRETÁRIO

APROVADO O PALESTRA

[Signature] 1.º SECRETÁRIO

[Signature] 1.º SECRETÁRIO

[Signature] 1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE A MESA DIRETORA

[Signature] 1.º SECRETÁRIO

[Signature] 1.º SECRETÁRIO

[Signature] 1.º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 87/97

... EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 31 de 03 de 1998.

Considera de Utilidade Pública a Fundação Bernardo Feitosa e dá outras providências.

1º SECRETÁRIO

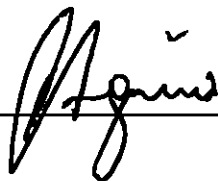
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Considera de Utilidade Pública a Fundação Bernardo Feitosa, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na comarca de Tauá.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 1998.

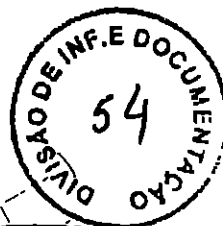


PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-
se como Lei.
Em 17/04/98
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.799, de 17.04.98



AUTÓGRAFO NÚMERO NOVE

Considera de Utilidade Pública a Fundação Bernardo Feitosa e dá outras providências.

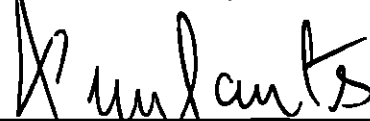
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

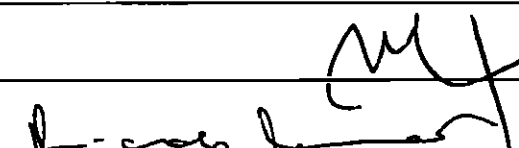
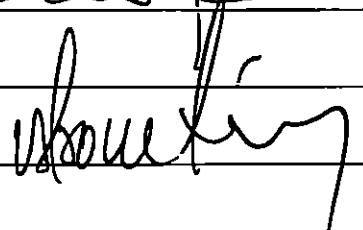
Art. 1º. Considera de Utilidade Pública a Fundação Bernardo Feitosa, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na comarca de Tauá.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 31 de março de 1998.




DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº. 09 DE 26/3/97

Guaciana

Lei Nº 12.499 de 14/4/97

Duplicado 24497
Serviço de Controle de Proposições

Guaciana
ENCARREGADO DO SERVIÇO

ARQUIVE SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 20/10/97

Guaciana